



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município



FOLHA Nº	1681
Nº PROC	190701/2022
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	Pubrica

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 190701/2022

Pregão Eletrônico Nº 033/2022 – Registro de Preço

Prefeitura de São João dos Patos – Secretaria de Assistência Social

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022. REGISTRO DE PREÇO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requer parecer final sobre o Pregão Eletrônico nº 033/2022 (processo administrativo nº 190701/2022), objetivando o registro de preços para a eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de São João dos Patos – MA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, verifica-se que na fase inicial – leiam-se os trâmites administrativos sobre o processo licitatório – já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto nº 5.450, de 2002, na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.0.24/19 e nos princípios gerais de direito.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame, observa-se que o edital não foi impugnado por quaisquer interessados.

Em análise a ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de duas empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances.

O Pregão Eletrônico iniciou-se às 9:00 do dia 18 de agosto de 2022, por meio do sistema BBMNETLICITAÇÕES, e contou com a participação das seguintes empresas, conforme ata da licitação contida nos autos:

- a) A de A Ribeiro Comércio - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.430.463/0001-00;
- b) Brasil Medicamentos LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.828.413/0001-61;



- c) Computex Informática LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.097.715/0001-65;
- d) D. P. de Souza – Locação e Construção, inscrita no CNPJ sob nº 23.256.509/0001-03;
- e) Expansão Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.504.008/0001-19;
- f) F. M. Meira Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 38.715.572/0001-20;
- g) G. D. de Sousa Neto Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 03.459.973/0001-81;
- h) S. R. F. Santos ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.681.524/0001-13;
- i) Viva Distribuidora de Produtos Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 20.008.831/0001-18;
- j) Master Eletrodomésticos Eireli ME, inscrita no CNPJ sob nº 33.859.616/0001-71.
- k) GO vendas Eletrônicas Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 36.521.392.616/0001-81.

Ao analisar a ata do pregão eletrônico, verificou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação ativa das empresas licitantes, ambas oferecendo suas propostas no sistema BBMNETLICITAÇÕES, conforme verifica-se.

Em seguida, conforme se observa, as 07 (sete) empresas vencedoras foram consideradas habilitadas.

Assim, considerando todos os itens presentes no referido Sistema de Registro de Preço, restou adjudicadas as empresas vencedoras: **A de A Ribeiro Comércio - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.430.463/0001-00 no valor global de R\$ 232.206,50; **D. P. de Souza – Locação e Construção**, inscrita no CNPJ sob nº 23.256.509/0001-03 no valor global de R\$ 201.088,36; **Brasil Medicamentos LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 17.828.413/0001-61 no valor global de R\$ 54.000,00; **GO vendas Eletrônicas Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 36.521.392.616/0001-81 no valor global de R\$ 2.500,00; **Computex Informática LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.097.715/0001-65 no valor global de R\$ 4.500,00; **Viva Distribuidora**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município



unicel	1684
PLA 1.º	
Nº PROC.	190705/2022
Publ. a	

de **Produtos Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 20.008.831/0001-18 no valor global de R\$ 21.500,00; **S. R. F. Santos ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.681.524/0001-13 no valor global de R\$ 10.000,00, nos termos dos itens mais vantajosos à administração, conforme constante em relação de vencedor do Processo e Termo de Adjudicação.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, na figura da Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com a Lei nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93.

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º do referido decreto do Pregão Eletrônico, opinamos pela sua **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade superior.

4. DA CONCLUSÃO

Dada à regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento, eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.024/2019, que rege o procedimento do Pregão Eletrônico, e pelas Leis 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, segunda-feira, 29 de agosto de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município



FOLHA Nº	1685
Nº PROC	190701/2017
Publiza	<i>[Handwritten Signature]</i>

Maykon Silva de Sousa
Procurador Geral
OAB/MA 14.924